TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	**00002605.989.23-5**
ENTIDADE:	▪ CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE (CNPJ 58.197.948/0001-69)
MUNICÍPIO:	SANTOS
DIRIGENTES:	▪ Sra. Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares – Presidente Períodos: 01.01.2023 a 31.01.2023 21.02.2023 a 10.04.2023 26.04.2023 a 25.07.2026 10.08.2023 a 31.12.2023 Sra. Tatiana Ribeiro – Presidente em Substituição 01.02.2023 a 20/02/2023 11.04.2023 a 25/04/2023 26.07.2023 a 09.08.2023
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	DF-06

Ementa: Sentença. Balanço Geral do Exercício. Autarquia. Caixa dos Servidores Municipais de Santos. 2023. Situação financeira frágil. Providências saneadoras em curso. Regular com ressalvas e advertências.

Relatório

Tratam os autos da prestação de contas, apresentada em face do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP), da **Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SANTOS**, alusivas ao exercício de 2023.

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos é uma Autarquia criada pela Lei nº 461, de 31 de maio de 1911 (TC-02395.989.22, Ev. 13.4). Trata-se, portanto, de uma instituição com 113 anos de existência. Na ocasião de sua fundação, sua denominação era: Caixa Beneficente dos Funcionários Municipais. A princípio, destinava-se ao pagamento de pecúlio e de auxílio-funeral para amparo à família do funcionário municipal, por ocasião de seu falecimento.

A Lei Municipal nº 2.232 de 01/01/1960 (TC-02395.989.22, Ev. 13.5) transformou-a em uma Autarquia e alterou sua denominação para: Caixa de Pecúlio e Pensões dos Servidores Municipais de Santos.

Posteriormente, a Lei Complementar Municipal nº 771, de 29 de junho de 2012 (TC-02395.989.22, Ev. 13.6), alterou a razão social da Autarquia para: Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEPSaúde, a qual presta Assistência à Saúde para os Servidores da Municipalidade, Aposentados, Pensionistas, bem como a seus dependentes, na forma da Lei. O Decreto Municipal nº 8.337/2019, de 22 de janeiro de 2019 (Anexo 04), dispõe sobre o seu Regulamento Geral.

Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.232 de 01/01/1960, após alterações das Leis Municipais nº 1780/1999 e 2.635/2009, as principais finalidades da entidade em exame são:

I. Conceder assistência médica e hospitalar básica, diretamente ou por meio de instituições credenciadas, na forma que dispuser o regulamento;
II. Conceder auxílio natalidade aos servidores municipais ativos que comprovarem o nascimento de filho ou filhos, nos termos e condições fixados em regulamento.

O relatório de atividades inserto no evento 12.39, fl 04, dá conta que a entidade, no exercício em comento, concedeu 969.815 assistências médico-hospitalares e procedeu ao reembolso de despesas médicas em 07 processos. Este mesmo relatório reporta 5.019 internações; 1.605 cirurgias eletivas e 562 serviços de home care.

A entidade suporta serviços mediante contribuições dos beneficiários (servidores) e também do Município (de natureza patronal), previstos nas LOAs, conforme Decreto Municipal nº 8.337/2019 de 22/01/2019 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960 (diplomas legais copiados nos autos.

Responsável pelos trabalhos de campo, a diligente 8ª. Diretoria de Fiscalização elaborou seu relatório, copiado no evento 12.39, no qual ressalta os seguintes achados:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O superávit da execução orçamentária no exercício foi advindo de recebimentos extraordinários da Prefeitura Municipal. Se considerássemos apenas a arrecadação tradicional via contribuições dos beneficiários e patronal, a Autarquia fecharia o exercício com déficit de R$ 6.510.486,87.

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Saldo Patrimonial Negativo de R$ 13.721.046,87.

B.1.2.1 - ACHADOS DIGNOS DE NOTA - SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA

A situação financeira deficitária da Autarquia perdura ao longo de anos com iminente risco ao Município de Santos, em contrariedade ao princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no § 1º, do art. 1º, da LRF. As contribuições feitas por seus beneficiários e dependentes, não cobrem as respectivas despesas, sendo assim, há necessidade de revisão do percentual de contribuição, conforme demonstrado no Estudo Atuarial contratado pela entidade.

B.1.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

a) A Autarquia não possui liquidez, isto é, capacidade de quitar seus compromissos de curto prazo. Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo, existem R$ 0,44 para pagamento destas obrigações.

b) Autarquia apresenta passivo a descoberto, com consequente Patrimônio Líquido negativo de R$ 13.439.591,87.

B.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Em verificações na área de Recursos Humanos, sob o pressuposto da amostragem, o exame documental demonstrou um servidor (Willian da Silva Ferreira de Andrade) e uma estagiária da Autarquia (Priscila Santos da Silva) recebendo valores do programa federal "Bolsa Família", com remuneração incompatível.

A Lei Federal nº 14.601 de 2023, estipula em seu art. 5º (Anexo 23B, pág. 2), como elegíveis ao programa, as famílias que sejam inscritas no CadÚnico (condição confirmada - Anexo 23C) e renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R$ 218,00.

Assim, considerando que o servidor e a estagiária têm remuneração bruta respectivamente de R$ 4.557,89 (Anexo 23D) e R$ 1.581,00 (Anexo 23E) e não têm nenhum dependente cadastrado na folha de pagamento da CAPEP (Anexo 23F), resta demonstrada a incompatibilidade do benefício auferido.

Por fim, quanto ao servidor Willian da Silva Ferreira de Andrade, solicitamos especial atenção à próxima equipe de fiscalização no tocante ao processo criminal nº 5000071-79.2020.4.03.6115 que tramita no TRF3, na 1ª Vara Federal de São Carlos/SP, referente a possibilidade de perda do respectivo cargo público, caso seja apenado, nos termos e efeitos previstos pelo art. 92, letra "b" do inciso I, do Código Penal.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Informação incorreta na planilha de empenhos quanto à modalidade do pregão, sendo informados todos os pregões como presenciais quando o correto seria pregão eletrônico.

E.3 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

a) Reincidência no item problemas de liquidez imediata.

b) Reincidência no que tange à Lei para cobrança dos mutuários dependentes.

Regularmente notificados, os dirigentes da entidade encartam documentos e razões de defesa no evento 24.1.

A defesa discorreu sobre a execução orçamentária deficitária, aduziu que se fez necessário o aporte de recursos extras do ente patrocinador (R$ 10.000.000,00) para que não houvesse déficit orçamentário. Explicou também que as dificuldades financeiras se originam no limite do repasse dos segurados (7% dos proventos) que tem se mostrado insuficiente. Informou que está em gestação projeto de lei de readequação orçamentária da Autarquia. Asseverou que há estudos para aumento da contribuição patronal mediante projeto de lei (de 4,5% para 5% dos proventos de cada segurado).

Reconheceu a insuficiência da capacidade de solvência (liquidez) no curto prazo.

Sobre o possível recebimento indevido de Bolsa Familia pelo servidor Willian da Silva Ferreira e da estagiária Priscila Santos da Silva, noticiou que a área de recursos humanos da Autarquia, assim que tomou conhecimento providenciou a atualização cadastral de ambos junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da área, para adequação da situação.

Por fim, a defesa anunciou esforços para atendimento às recomendações desta Corte.

Os autos transitaram pelo douto Parquet de Contas, nos termos regimentais.

As contas pretéritas tiveram o seguinte trâmite junto a esta Corte de Contas:

(2022). Regular com determinação, recomendação e ressalva

(2021). Regular com determinação e ressalva

(2020). Regular

É a síntese necessária.

Decisão.

Tratam os autos da prestação de contas, apresentada em face do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP), da **Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SANTOS**, alusivas ao exercício de 2023.

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos (CAPEP-SAÚDE), é uma autarquia pública municipal sediada em Santos-SP que presta assistência à saúde para os servidores da municipalidade, aposentados, pensionistas, bem como a seus dependentes, na forma da Lei.

Embora legalmente criada e classificada como autarquia, a CAPEP-SAÚDE não presta um serviço público amplo mas dedica-se, exclusivamente, à prestação de serviços assistenciais e de saúde a uma seleta minoria de munícipes, ativos e inativos da Municipalidade de Santos/SP.

Assim o faz, naturalmente com respaldo em lei, mediante contribuição dos próprios servidores e ex-servidores e da Prefeitura Municipal de Santos, como entidade de cunho patronal.

Portanto configura-se aqui um serviço público de natureza fechada, a um grupo restrito de cidadãos.

A entidade vem demonstrando nos últimos anos que sua capacidade financeira de arrecadação de receitas próprias (dos segurados) e do patrocinador (Prefeitura, mediante transferências do Poder Executivo, previstos em LOA) não se mostra suficiente ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro.

Há diversos estudos encetados que buscam adequar as receitas da entidade às suas reais necessidades.

No período ora considerado, de 2023, a entidade logrou superávit de R$ 3.489.513,13 (2,77%) à custa de repasse extraordinário concedido pela Prefeitura, mediante Lei Municipal nº 4.396, de 30/11/2023, no importe de R$ 10.000.000,00 de reais.

Sem o repasse extraordinário referido no parágrafo anterior, o déficit orçamentário superaria R$ 69,51 milhões de reais, como aponta a instrução dos autos.

Esse descompasso entre receitas e despesas dos últimos exercícios levou a entidade à baixa capacidade de solvência no curto prazo – para cada real de dívida ela dispõe de apenas R$ 0,44 no ativo circulante. Situação bastante deteriorada em relação ao exercício antecedente.

Decorrente do mesmo panorama adverso, a entidade apresenta patrimônio líquido negativo ou descoberto de -R$ 13,43 milhões.

Como ocorreu nos exercícios antecedentes, alço os aspectos orçamentários e econômicos acima delineados ao campo das ressalvas e recomendações.

Lembro que a contínua deterioração das contas da entidade fere o princípio do equilíbrio preconizado pela Lei de Responsabilidade e poderá ensejar responsabilização dos gestores, no futuro.

A questão do possível pagamento indevido de Bolsa Família a dois colaboradores da entidade (servidor e estagiária) foi devidamente encaminhada pela área de recursos humanos, com atualização do CadÚnico junto ao CRAS de maneira que o assunto foi equacionado, na seara do ente federativo.

Ainda na área de gestão de pessoal, a instrução informa o trâmite junto ao TRF3 do processo criminal em desfavor do servidor Willian da Silva Ferreira de Andrade (Processo Criminal nº 5000071-879.2020.4.03.6115 – 1ª. Vara Federal de São Carlos. Compete, pois, aos gestores, a bem da Administração Pública, acompanhar e adotar as providências de sua alçada relativas às decisões prolatadas no referido processo.

Anoto que a defesa noticiou que está envidando esforços para cumprimento das decisões desta Corte de Contas.

Com as ressalvas e advertências dispostas, estas contas merecem o beneplácito deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual, no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/1993 e no artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**, as contas do exercício de 2023 da **Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SANTOS.**

Quito os responsáveis, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Excetuo os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para as providências de sua alçada.

São Paulo, 11 de Junho de 2025.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR

apa

EXTRATO: Pelas razões expostas na sentença, e com fundamento no artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual, no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e no artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**, as contas do exercício de 2023 da **Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SANTOS**, e **quito os responsáveis**, nos termos do artigo 35 da mesma Lei Complementar. **Excetuo os atos pendentes de apreciação por esta Corte.**

Publique-se.

São Paulo, 11 de Junho de 2025.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12C3-746G-87LM-8F61

assino aos interessados o prazo de **15 (quinze) dias** , para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.

D E S P A C H O

Processo: TC-000023799.989.23-1.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro (CNPJ 46.415.998/0001-96).
Gestor: Thiago Silvério da Silva
Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda. (CNPJ 02.487.442/0001-30).
Objeto: Aditamento no valor de R$ 435.704,05 para a execução de obras de reforma da rodoviária municipal de São Pedro/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Matéria: 2º Termo de Aditamento, 11/09/2023. Contrato nº 042/2022, de 22/06/2022. Tomada de Preço nº 05/2022. Valor: R$ 435.704,05.
Responsáveis que firmaram o termo em exame:
Pela Contratante: Thiago Silvério da Silva (Prefeito).
Pelo Contratado: João Elicínio Detoni (Diretor Administrativo).
Demais Responsáveis: Luiz Carlos Piedade (Secretário de Obras/Gestor do Contrato), e Antônio Augusto dos Santos (Engenheiro Civil).
Data inicial da vigência : 22/06/2022
Data final da vigência :17/06/2023.
Termo de Ciência e Notificação : evento 1.26 do TC-17502.989.23-9.
Instrução por: UR-10.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).
Considerando os relatórios do Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE (eventos 72.1, 72.2 e 73.3), assino aos interessados o prazo de **15 (quinze) dias** , para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.

D E S P A C H O

Processo: eTC-00024265.989.22-8 (Acompanhamento de Execução)
Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (CNPJ 46.523.270/0001-88)
Gestora: Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli (Prefeita).
Contratada : CONSTRUTORA KAMILOS LTDA. (CNPJ 50.557.404/0001-59)
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras para a implantação do sistema viário do corredor nordeste, no trecho entre a Av. João XXIII à Av. Francisco R. Filho com Av. Pedro Romero, incluindo a construção de um viaduto sobre a via férrea, no distrito de Cézar de Souza, no município de Mogi das Cruzes, como etapa do Programa Viva Mogi
Em Exame : **-** Acompanhamento de Execução Contratual. Contrato nº 78/2022, de 03/08/2022. Concorrência 025-2/2020 Valor inicial R$ 98.191.606,43. Valor atualizado: R$ 121.599.638,66
Responsáveis que firmaram o instrumento :
Pela Contratante : Alessandro Silveira (Secretário de Infraestrutura Urbana)
Pela Contratada : Luiz Albert Kamilos (Sócio-Gerente)
Demais responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Ex-Prefeito), Willian Sérgio Maekawa Harada (Secretário de Finanças) e Alexandre Toshikatsu Iwao (Diretor de Departamento).
Data da assinatura : 03/08/2022.
Data final da vigência: 03/08/2025.
Acompanhamentos:
1ª visita realizada em **12/07/2023**
2ª visita realizada em **07/05/2025.**
Termo de Ciência e de Notificação: evento 1.26 do TC-24032.989.22-0
Instrução Por: UR-07/DSF-I
Advogados : Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).
Considerando os relatórios da fiscalização (eventos 37.135, 37.136 e 46.1), assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br , por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.

D E S P A C H O

Processo: TC-024787.989.24-3.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cardoso.
Gestor atual: Luis Paulo Bednarski Pedrassolli (Prefeito).
Contratada: Carla Cristina Teixeira da Silva.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves.
Matéria: Dispensa de licitação. Notas de Empenho: NE nº 10107/2021 - 23/11/2021, NE nº 11425/2021 - 28/12/2021, NE nº 7927/2021 - 23/09/2021, NE nº 8909/2021 - 20/10/2021. Valor: R$ 101.780,00. Prazo de vigência: 23/09/2021 a 28/12/2021.
Interessados:
Pela Contratante: Jair Cesar Nattes (Prefeito à época).
Pela Contratada: Carla Cristina Teixeira da Silva (Empresária).
Advogado(s): Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870), Isabela Maira de Souza Amaral (OAB/SP nº 441.946), Caio Ribeiro de Mendonça Martins (OAB/SP 485.759) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Assunto: Requerimento de prazo adicional para apresentação de justificativas formulado por Carla Cristina Teixeira da Silva, representada por seus advogados, conforme petição protocolada no evento 54.1.
Defiro a solicitação de prazo à interessada e às demais partes e responsáveis, pelo prazo comum de **15 (quinze) dias** , a contar da publicação deste despacho, alertando-os que o não comparecimento ensejará a apreciação da matéria no estado em que se encontrar.
Publique-se.

D E S P A C H O

Processo: TC-00025176.989.19-2
Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Contratado: Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda.
Interessado: Roberto Luiz Vidoski
Matéria: Processo nº 11817/2019. Contrato nº 265/2019. Tem por objeto a contratação de empresa para complementação das obras de construção de campo sintético com iluminação, com vigência de 90 (noventa) dias.
Instruído por : DF-09
CUMPRIMENTO DE DECISÃO:
Por petição juntada ao evento nº 146, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, representada pela Srª. Paula Cristina Crudi (OAB/SP-507.167), informa a instauração da sindicância apuratória/processo SEI nº 3548807.425.00002362/2025-08, visando apurar todos os fatos narrados por essa E. Corte de Contas.
Ciente do quanto noticiado.
Fixo o prazo de **30 (trinta) dias** para que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul apresente o Relatório Final do Processo Administrativo noticiado ou informe o atual andamento dos trabalhos.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: **00002605.989.23-5**
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE (CNPJ 58.197.948/0001-69)
MUNICÍPIO: SANTOS
DIRIGENTES: Sra. Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares – Presidente
Períodos: 01.01.2023 a 31.01.2023
21.02.2023 a 10.04.2023
26.04.2023 a 25.07.2026
10.08.2023 a 31.12.2023
Sra. Tatiana Ribeiro – Presidente em Substituição
01.02.2023 a 20/02/2023
11.04.2023 a 25/04/2023
26.07.2023 a 09.08.2023
ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: DF-06

Cuidam os autos da prestação de contas da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, alusivas ao exercício de 2023.
A sentença constante do evento n. 37.1 julgou o exercício como **regular com ressalvas e recomendações** , conforme detalhado na fundamentação da decisão.
Todavia, por erro material, consignou-se na parte dispositiva fundamento legal incompatível com o juízo emitido, ao se referir ao **artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual** , dispositivo que não corresponde ao enquadramento correto.
Assim sendo, **com fundamento no artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, e por analogia ao artigo 494 do Código de Processo Civil** , procedo à **retificação da inexatidão material** para que:
onde constou: "com fundamento no artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual, no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/1993..."
leia-se: "com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993..."
Mantêm-se hígidos os demais termos da decisão. **Publique-se.**

PROCESSO: **TC-00002684.989.23-9**
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA - IPREMI
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE IRACEMA
RESPONSÁVEL: ELIANE CRISTINA SCARAMUZZA FANTINI – DIRETORA PRESIDENTE (01.01.2023 A 31.12.2023)
EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-I

Cuidam os autos da prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema – IPREMI, alusivas ao exercício de 2023.
A sentença constante do evento n. 56.1 julgou o exercício como regular com ressalvas e determinações, conforme amplamente fundamentado na decisão.
Todavia, por erro material, foi utilizado na parte dispositiva o fundamento legal constante do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dispositivo que trata do julgamento pela irregularidade, incompatível com o juízo efetivamente emitido.
Assim sendo, com fundamento no artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, e por analogia ao artigo 494 do Código de Processo Civil, procedo à retificação da inexatidão material para que:
onde constou: "com fundamento no art. 33, inciso III c/c art. 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93..."
leia-se: "com fundamento no **artigo 33, inciso II** , da **Lei Complementar Estadual nº 709/93** , e no artigo 35 do mesmo diploma legal..."
Mantêm-se inalteradas as demais disposições da sentença.
Publique-se.

PROCESSO: **00002801.989.23-7**
ENTIDADE: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR (CNPJ 23.816.422/0001-35)
ADVOGADO: PAULO PANHOZA NETO (OAB/SP 191.921)
MUNICÍPIO-SEDE: OLÍMPIA
RESPONSÁVEL: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS (CPF ***.657.218-**)
ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO: **00002801.989.23-7**
ENTIDADE: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR (CNPJ 23.816.422/0001-35)
ADVOGADO: PAULO PANHOZA NETO (OAB/SP 191.921)
MUNICÍPIO-SEDE: OLÍMPIA
RESPONSÁVEL: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS (CPF ***.657.218-**)
ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-08

Cuidam os autos da prestação de contas do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, alusivas ao exercício de 2023.
A sentença constante do evento n. 63.1 julgou o exercício como regular com ressalvas e recomendações, conforme consta de sua fundamentação.
Contudo, por erro material, foi indicado na parte dispositiva o artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual, dispositivo incompatível com o juízo emitido, que não versa sobre irregularidade.
Dessa forma, com fundamento no artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, e por analogia ao artigo 494 do Código de Processo Civil, procedo à retificação da inexatidão material, para que:
onde constou: "com fundamento no artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual, no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/1993..."
leia-se: "com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e no artigo 2º, inciso III, do mesmo diploma legal..."
Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO: TC-00002216.989.24-4
ÓRGÃO: CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA - Reitor - Período : 1º/01/2024 a 31/12/2024
EXERCÍCIO: 2024
ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2024
INSTRUÇÃO: UR-02 - Unidade Regional de Bauru - Seção UR-02.5

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, **NOTIFICO** o Órgão e o responsável acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.
Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br .
Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.
Publique-se **.**

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-005923/989/25
ÓRGÃO: Câmara Municipal de CampinasRE
SPONSÁVEL: Luiz Carlos Rossini - Presidente
INTERESSADOS: AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
WELLINGTON MORIYUKI KAGUE
EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO: 02/2023
HOMOLOGADO 24/06/2024 - VALIDADE: 23/06/2026
SISCAAWEB: 19/03/2025
DECADÊNCIA: 19/03/2030
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO: UR-07
ADVOGADOS: JOÃO ROBERTO CASTRO FELICIANO, OAB/SP 309.821
AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/SP 464.348
WELLINGTON MORIYUKI KAGUE, OAB/SP 456.498
Com o intuito de sanear o feito, defiro a solicitação de vistas formulada pelo Sr. Augusto Ferreira dos Santos, interessado e também procurador da Edilidade de Campinas, nos termos constantes do pleito inserto no evento 35, por 30 (trinta) dias.
Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
Publique-se.

PROCESSO: 00008158.989.25-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL (CNPJ 46.634.523/0001-90)
ADVOGADO: ELEDIANA APARECIDA SECATO VITAGLIANO (OAB/SP 276.774)
CONTRATADO(A): SM COMERCIO E SERVICO LTDA (CNPJ 14.567.322/0001-21)
INTERESSADO(A): ODIRLEI JOSE FELIX (CPF ***.008.458-**)
ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES (CPF ***.428.728-**)
MICHAEL CESAR ALVES (CPF ***.936.428-**)
SINEVAL VERNIER (CPF ***.840.138-**)
RICARDO SALARO NETO (CPF ***.145.468-**)
ASSUNTO: Contrato nº 96/2024, assinado em 22/08/2024. Edital nº 97/2024. Processo nº 5478/2024. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90092/2024. Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido e seco), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel.
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010607.989.25-8

Tendo em vista o teor do relatório de fiscalização, em observância ao princípio da ampla defesa e com fundamento no art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c o disposto no inciso II do art. 57 do Regimento Interno do TCESP, assino às partes interessadas, por seus responsáveis, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho no DOE-TCESP, para que apresentem os esclarecimentos ou justificativas que entenderem pertinentes.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do art. 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.

PROCESSO: TC-011287/989/24
REPRESENTANTE: CIRLEI MARTIM
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
ASSUNTO: Representação - possíveis irregularidades relacionadas à contratação de duas empresas para fornecimento do mesmo objeto, com requerimento para apuração dos fatos e anulação dos atos ilegais
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO: UR-19
ADVOGADOS: CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA, OAB/SP 212.125, LEANDRO DA ROCHA BUENO, OAB/SP 214.932, MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO, OAB/SP 230.471, MARCELO PALAVERI, OAB/SP 114.164, FLAVIA MARIA PALAVERI, OAB/SP 137.889, RUTH DOS REIS COSTA, OAB/SP 188.312, RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO, OAB/SP 376.248, OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA, OAB/SP 402.771, MURILO CESAR PAVEZI, OAB/SP 453.008
PROCESSO: TC-016224/989/24
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
CONTRATADA: INTER - TEC SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA.
INTERESSADO: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA - PREFEITO
EM EXAME: Pregão Presencial nº 04/2023
Contrato nº 037/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo deste Edital.
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO: UR-19
PROCESSO: TC-016334/989/24
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
CONTRATADA: INTER - TEC SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA.
EM EXAME: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO: TC-018993/989/24
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
CONTRATADA: INTER - TEC SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA.
EM EXAME: 1º Termo de Aditamento, de 18 de março de 2024, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses
EXERCÍCIO: 2024
Preliminarmente, ao Cartório para realizar a juntada pendente nos autos do TC-016334/989/24.
Defiro os pleitos formulados pelas partes interessadas e concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a apresentação de esclarecimentos diante das irregularidades encontradas no acompanhamento da execução contratual, com repercussão nos demais atos em exame e, com o intuito de uniformizar a instrução processual.
Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

Expediente: TC-013008/989/24
Representante: Supergasbras Energia Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor
Interessado: Edivaldo Antonio Brischi – Prefeito a época
Mencionado: Murilo Antonio de Souza Rinaldo - Prefeito
Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 158/2023
Exercício: 2024
Instrução: UR-03
MPC: Ato Normativo 06/2014

Ciente das providências adotadas até o momento.
Concedo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a municipalidade de Monte Mor traga à Corte informações sobre o deslinde das medidas administrativas de responsabilização.
Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra dos atos e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO : TC-023610/989/24
ÓRGÃO PÚBLICO : TaboãoPrev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
RESPONSÁVEIS: Eliana Bendini Lantyer – Superintendente
José Aprígio da Silva - Prefeito
ASSUNTO: Aposentadoria
INTERESSADA: Ana Ilde de Sousa Vieira
MUNICÍPIO: Taboão da Serra
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO: DF-05/DSF-II
Vistos.
Tomo conhecimento da documentação referente ao cálculo dos proventos de aposentadoria da Sra. Ana Ilde de Sousa Vieira, inserida nesses autos (Eventos nº 53) e retorno os mesmos à Diretoria de Fiscalização responsável para análise dos cálculos apresentados e instrução complementar, considerando a composição dos proventos.
Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do relatório da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br .
Publique-se .